

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 20 de julho de 2018**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 4.111, em Gramado – RS, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “29ª Festa da Colônia de Gramado”, a realizar-se no período de 01 de maio a 19 de maio de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura e editais públicos junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Projeto Básico em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- 2.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

À GRAMADOTUR Tomada de preços nº 005/2018 Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	À GRAMADOTUR Tomada de preços nº 005/2018 Envelope nº 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:
---	---

3. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO

3.1. Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas como Fornecedoras da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, **até o dia 17 de julho de 2018.**

3.2. Para efetuar o cadastro junto à Autarquia, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Habilitação jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

- c) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

- **Regularidade fiscal**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;

- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
 - **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
 - **Formulário de Cadastro de fornecedores**, disponível no site www.gramadotur.net.br, devidamente preenchido.
- 3.3.** Caso alguma das certidões constantes no Certificado Cadastral da Autarquia esteja com o prazo de validade expirado ou que irá expirar até a data de abertura da licitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão **até o dia 17 de julho de 2018**, sob pena de inabilitação.
- 3.4.** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral da Autarquia tenha sua data de validade expirada entre o prazo para regularização de cadastro e o dia apazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.
- 3.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.6.** Em nenhuma hipótese será aceito Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado ou por outro órgão público.

4. DA HABILITAÇÃO:

- 4.1.** O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Autarquia Gramadotur, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviço de elaboração, formatação e acompanhamento de projeto que restou aprovado junto à lei Federal e Estadual. Deverá apresentar junto ao Atestado, comprovante documental exibindo o valor do projeto referido.
- c) Declaração de Não-Parentesco, conforme Anexo 05.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O ENVELOPE N.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Valor da proposta para prestação dos serviços objeto deste edital, conforme modelo de proposta previsto no Anexo 02;

Observações:

- a) *Será adotado como valor de referência o valor de 3,0% (três por cento), que será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.*
- b) *Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula*
- c) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;*
- d) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*
- e) *Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.*

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à comissão de licitações, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 6.2. O representante credenciado poderá representar somente uma única empresa.
- 6.3. O licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, a seguinte documentação:
- a) **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006**, conforme Anexo 04, firmada pelo sócio administrador da empresa, em conformidade com o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538/2015, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias **OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial com mesmo prazo.
 - b) Documento de identificação com foto;
 - c) Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - d) Se **representante legal**, deverá apresentar, acompanhado do contrato social:
 - d.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**
 - d.2) Modelo de credenciamento (anexo 03) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para

formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- e) Se **empresa individual**, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.
- 6.4.** O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Gramadotur, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão da concorrência, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá manifestar-se durante a sessão.
- 6.4.1. Deverá ser enviada junto aos envelopes **Declaração de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006** (Anexo 04). A declaração deve ser enviada **FORA DOS ENVELOPES**.
- 6.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 6.6.** A apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social deverá ser feita em cópia autenticada ou original, sob pena da retenção do documento original, como condição para credenciamento.
- 6.6.1. Não é necessária a apresentação da documentação referida no item 6.6 dentro do envelope de documentação, caso tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

7. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá os envelopes de nº 01 – Documentos e nº 02 – Proposta de Preços.
- 7.1.1. Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

- 7.2. A comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação (envelope “1”). Os membros da Comissão de Licitações e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a Comissão procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.3. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos, ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão de Licitações procederá com a abertura do envelope “2” que contém as propostas.
- 7.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame.
- 7.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.7. A Comissão de Licitações abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.8. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer proposta caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla

defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.10. No julgamento das propostas será adotado o tipo **menor preço**, tendo como critério de julgamento o **menor percentual proposto**, desde que atendidas as especificações do edital.

7.11. Serão desclassificadas:

7.11.1. As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

7.11.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **menor percentual**.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de beneficiárias da LC 123/2006.

7.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam maiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.14. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.14.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na

forma da alínea “a” deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese prevista no item 7.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

- 7.15.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 7.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 7.16.** O disposto nos itens 7.13 à 7.15, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.17.** A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pela Comissão de Licitações, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.18.** Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.18.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 7.19.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar penalidade na legislação vigente.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos, relacionados com a presente licitação, poderão ser formulados por escrito no setor de Compras e Licitações, na sede da Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 4111, Centro, Gramado - RS, ou através do e-mail licitacoes@gramadotur.net.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação.
- 8.2. Não sendo formulados até este prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
- 8.3. A Comissão de Licitação responderá oficialmente às consultas de esclarecimento.
- 8.4. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Departamento de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.
- 8.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.6. Os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações elaborados pela Comissão de Licitação serão disponibilizados a todos os interessados através do site: www.gramadotur.net.br/licitacoes.

9. DA REMUNERAÇÃO:

- 9.1. O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em **3,0% (três por cento)** sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal;

- 9.2.** O custo estimativo é o resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

10. DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 10.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 10.2.** O licitante vencedor deverá elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Gramadotur, tendo que apresentar os projetos até a data limite de 01 de outubro de 2018.
- 10.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico em anexo, o qual também fará parte do termo contratual formulado.
- 10.4.** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.
- 10.5.** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência durante o exercício de 2018/2019, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
 - b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
 - c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
 - f) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- 11.3.** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 11.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas

motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

- 11.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado – RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 12.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 12.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em

sua documentação o endereço e os números de celular, telefone e e-mail.

12.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticada por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

12.5.1. A autenticação de documentos realizada por servidor desta Autarquia para participação neste certame, deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da abertura da sessão.

12.6. A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.8. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br

12.9. São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006;

Anexo 05 – Declaração de Não-Parentesco;

Anexo 06 – Projeto Básico.

Gramado/RS, 04 de julho de 2018.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO

Presidente

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO 01

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**

CONTRATO N ____/2018.

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4.111, em Gramado – RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.137.082/0001-86, representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. **EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, Sr. **LÉO OLAVO AMARAL POSSANI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº ____, cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo **Sr. (a)**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Tomada de Preços nº 005/2018**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “29ª Festa da Colônia de Gramado”, a realizar-se no período de 01 de maio a 19 de maio de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura e editais públicos junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Parágrafo único. É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico em anexo, devendo ser observado todas as suas obrigações e descrições, bem como os prazos ali previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual

de _____ %, sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através da Lei de Incentivo à Cultura junto ao Governo Federal.

Parágrafo único. O custo estimativo é o resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização da CONTRATANTE a qualquer momento, estando sujeita as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo único: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de

comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§1º A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

§2º A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos

da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

§3º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

§4º À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

§5º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§6º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2018/2019, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo

CONTRATANTE o fiscal será nomeado por portaria e pela CONTRATADA o Sr. (a)

_____.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado/RS, ____ de _____ de 2018.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO

Presidente

Contratante

LÉO OLAVO AMARAL POSSANI

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Contratada

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Gramadotur

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Gramado – RS

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o presente Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no percentual de ____% **(por cento)**.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais) materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;

c) que os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico anexo ao Edital de abertura do presente processo.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____ . ____

_____(assinatura)

_____(nome por extenso)

_____(cargo)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO 03

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Gramadotur com o objeto de _____, na modalidade de Tomada de Preços sob o n.º 005/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, em vigor, devidamente registrado.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes possui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com servidor, dirigente da ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO 06

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1.O presente Projeto Básico consiste na descrição de serviços para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “29ª Festa da Colônia de Gramado”, a realizar-se no período de 01 de maio a 19 de maio de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura e editais públicos junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governos Federal e/ou Estadual, para captação de patrocínios incentivados para realização do evento público “FESTA DA COLÔNIA DE GRAMADO – Edição 2019”, através das leis de incentivos à cultura e editais públicos, por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as leis Estaduais e/ou Federais exigem.

3. SERVIÇOS

3.1.Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

3.1.1. Elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal e em conformidade com as orientações da Gramadotur, tendo que apresentar os projetos até o dia 01 de outubro de 2018;

3.1.2. Responsabilizar-se pela proponentia de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para realização do projeto “FESTA DA COLÔNIA DE GRAMADO – Edição 2019”;

3.1.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de

acordo com as exigências das Leis de incentivo à cultura e editais públicos - Estadual e/ou Federal;

- 3.1.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;
- 3.1.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- 3.1.6. Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do projeto;
- 3.1.7. Em parceria com o contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- 3.1.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- 3.1.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;
- 3.1.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- 3.1.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- 4.2.** Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do

projeto;

- 4.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;
- 4.4. Realizar a negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
- 4.5. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;
- 5.3. Sempre que solicitado pela Gramadotur, realizar o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;
- 5.4. Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, correios, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- 5.5. Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;
- 5.6. Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade do Contratado;
- 5.7. Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:

- 5.7.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE;
- 5.7.2. Reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;
- 5.7.3. Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;
- 5.7.4. Encaminhar a Gramadotur, por escrito, todos os materiais necessários que virão a ser solicitados sobre o evento para prestação de contas do projeto, em um prazo de 10 dias antes do evento;
- 5.7.5. Manter a Gramadotur informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;
- 5.7.6. Efetuar os pagamentos para os prestadores de serviços/fornecedores somente mediante autorização da Gramadotur;
- 5.7.7. Responsabiliza-se por efetuar os pagamentos pela Gramadotur autorizados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encaminhamento da NF devidamente autorizada;
- 5.7.8. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;
- 5.7.9. Apresentar após 15 (quinze) dias do termino do evento para Gramadotur, relatório de pagamentos pelo proponente efetuados, e após 30 (trinta) dias apresentar o relatório de prestação de contas final do evento (mesmo sem o credito total dos patrocínios na conta do proponente);
- 5.7.10. Responsabiliza-se pela coleta de todos os materiais (fotos, filmagens entre outros materiais) necessários para prestação de contas junto as Leis Federal e também Estadual, bem como da prestação de contas para os patrocinadores.

6. ETAPAS DOS SERVIÇOS

6.1. O responsável pela execução e fiscalização deste contrato será nomeado por portaria.

6.2. A Contratada deverá executar as seguintes atividades

Etapas	Atividades	Outubro 2018	Entre a Aprovação Projetos e Homologação Contas
1	Elaboração e entrega dos projetos	X	
2	Pré-Produção/Preparação		X
3	Produção/Execução		X
4	Divulgação/Comercialização		X
5	Custos Administrativos		X
6	Impostos / recolhimento		X
7	Agenciamento		X
8	Prestação de contas (homologação das contas)		X

7. CUSTO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. O custo estimativo é o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

7.2. Com base nos últimos 03 (três) projetos aprovados para este evento, nos anos de 2016, 2017 e 2018, levando-se em conta a média dos valores, estima-se o seguinte valor para aprovação:

Ano do Evento	Aprovado em Lei Federal	Aprovado em Lei Estadual
2016	R\$ 0,00	R\$ 400.499,39
2017	R\$ 302.227,30	R\$ 232.413,45
2018	R\$ 273.700,00	R\$ 76.905,00
Média últimos 3 anos:	R\$ 191.975,77	R\$ 236.605,95

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Diego Marcelo Scariot